



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

Lei Municipal nº 1862/2021

De 05 de fevereiro de 2021

“Dispões sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura vinculado à Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo, e das outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo, o Fundo Municipal de Cultura do município de Santópolis do Aguapeí – FMC, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos de aludida Secretaria, mediante administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º - Consistirão em recursos do Fundo ora criado:

I – Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

III – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos a administração da Secretaria da Cultura, Lazer e Turismo, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas livros etc...);

IV – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos:

V – Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Quaisquer outros recursos, créditos, renas adicionais e extraordinária e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

Art. 3º - O Fundo criado por esta lei será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura, cujos membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

I – Pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

II – Um representante da Secretaria de Finanças;

III – 03 (três) representantes indicados pela comunidade de produtores culturais da cidade

Parágrafo 1º - Os membros referidos no item III exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos pelo período de 02 (dois) anos

Parágrafo 2º - Os membros referidos no item III serão indicados pela comunidade de produtores culturais, em assembleia plenária, cujas regras serão definidas pela Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo, exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01 (um) ano de mandato

Parágrafo 3º - As funções dos membros indicados pela comunidade de produtores culturais serão exercidas gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º - Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria respectiva, mediante indicações a serem procedidas pelo responsável da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único – Dentre os funcionários designados, o Diretor de Cultura indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil, agência de Piacatu/SP, em nome do mesmo.

Parágrafo Único – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro consistirão em parcela de receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 6º - O Conselho Diretor do Fundo submeterá semestralmente apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

está lei, instruído com prestação de contas dos atos de gestão, acompanhada respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a Administração Municipal.

Art. 7º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 05 de fevereiro de 2021.



HAROLDO ALVES PIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 05 de fevereiro de 2021.



ELIAS FERREIRA
Assistente Técnico